



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

300

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.187 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.550/99, de 14 de abril de 1999, que "*Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários infratores do direito do consumidor e dá outras providências*".

Autoria: Mesa da Câmara

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.550/99, de 14 de abril de 1999, que "*Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários infratores do direito do consumidor e dá outras providências*", nos seguintes dispositivos:

"Art. 1º - .....

*Parágrafo Único* - Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, àqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a 20 (vinte) minutos".

"Art. 2º - .....

§ 1º - .....

I - Até 20 (vinte) minutos em dias normais;"

"Art. 3º - .....

I - Advertências;

II - Multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs (Unidades Fiscais de

Referência);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

301

III - Multa de 10.000 (dez mil) UFIRs (Unidade Fiscais de referências),  
na primeira reincidência;

IV - Multa de 15.000 (quinze mil) UFIRs (Unidade Fiscais de referências), na segunda reincidência;

V - Suspensão por 02 (dois) dias do alvará de funcionamento após a segunda reincidência;

VI - Cassação do alvará de funcionamento."

"§ 4º - Caberá à Comissão de Defesa do Consumidor a criação de um fundo com o objetivo de que a multa, ao ser recolhida, esteja direto na conta do mesmo, objetivando a desburocratização na acessibilidade do terceiro setor."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 13 de outubro de 2011.

  
RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ MARTINS SANTANA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO